



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

Processo nº 201358/2014

e apensos 201.977/2014, 201.360/2014, 192.930/2013 e 204.355/2014

Requerente: KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO (OAB/ES 3.442)

NOTA DE DESAGRAVO

Em cumprimento ao acórdão do CFOAB de fl. 225/230 no

Recurso 49.0000.2015.007367-3

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo vem a público desagravar a advogada **KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO (OAB/ES 3.442)**, em face dos Magistrados **CARLOS MAGNO MOULIN LIMA** e **FLÁVIO JABOUR MOULIN**, ressaltando que:

I - É prerrogativa do advogado exercer, com liberdade, a profissão em todo território nacional (art. 7, I da Lei 8.906/94), sendo violação de prerrogativa a recusa da assistência de acusação requerida pela advogada em processo criminal, o que foi reconhecido nos seguintes termos (*conforme acórdão do CFOAB de fl. 226*):

"Comprovado ficou que o Juiz Carlos Magno Moulin Lima afastara a requerente da atuação em feito criminal, implicando referida postura em verdadeira afronta à lei processual penal, porque a aceitação, ou não, do assistente de acusação não fica ao alvedrio do Magistrado.

"O mote decorre do fato da Advogada ter sofrido perseguição após apresentar denúncia de fraude processual ao CNJ, o que levou o Juiz Carlos Magno Moulin determinar a quebra de seu sigilo telefônico, afora ter sofrido ações penais – por difamação e denunciação caluniosa – e ações por danos morais, com condenação em indenizações superiores à R\$ 64.000,00, ajuizadas pelo referido Juiz e pelo Juiz Flávio Jabour Moulin".



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

II- É prerrogativa do advogado reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento (art 7, XI da Lei 8.906/94), sendo reconhecida a violação uma vez que:

"...Não se pode punir ou responsabilizar o advogado que embasado em documentos, protocola representação perante Corregedoria do TJ/ES e CNJ..." (cf acórdão CFOAB fls 226 fundado no Parecer da CNDPVA fls 362 do Processo 49.0000.2015.07366-5/PCA e fls 39 do Processo conexo 49.0000.2015.07367-3/PCA).

III- É prerrogativa do advogado exercer, com liberdade, a profissão em todo território nacional (art. 7, I da Lei 8.906/94), sendo certo que:

"Os atos e fatos apontados e cabalmente apurados, sim, revelam gravíssima ofensa ao Advogado - e à Advocacia - sendo intolerável saber que Magistrados possam utilizar falsos perfis para, sob o manto do anonimato, assacar opróbrios e infâmias, com um prazer afeiçoado à própria vilania ou, até, como também no caso em apreço, positivar desdouradas asserções sobre a higidez psicológica, familiar e moral do profissional, como forma de erodir a sua credibilidade na comunidade em que atua." (conforme acórdão do CFOAB de fl. 228).

Tais atos representaram abuso de autoridade e não observância dos limites mínimos de urbanidade necessários ao exercício do munus público.

O Desagravo é prerrogativa do advogado (art. 7º, I e XI, da Lei 8.906/94) e proporcioná-lo é um dever do Conselho da OAB (art. 7º, §5º, da Lei 8.906/94). É uma das maneiras de se combater a violação das prerrogativas dos advogados, garantias essenciais ao pleno exercício da advocacia, em prol do interesse público na realização da Justiça.

As ofensas e violações de prerrogativas contra o advogado, quando no exercício de sua profissão e diretamente depreciativas de sua conduta pessoal e profissional, são extremamente graves e impõem o desagravo.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

Esta sessão Pública de Desagravo servirá certamente para dissuadir novas agressões ao livre exercício da advocacia, demonstrando a disposição dos advogados do Espírito Santo em lutar contra quaisquer violações às suas prerrogativas e que a OAB sempre estará ao lado deles para defendê-los, quando necessário, bem como para exigir a punição daqueles que agem em claro desrespeito das Leis, da Constituição e das mais fundamentais garantias dos cidadãos.

Vitória, 01 de junho de 2016.


Homero Junger Mafra
Presidente da OAB/ES